Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 539

de 29 de Agosto de 1990.

Dispõe sobre a documentação exigida previamente a realização do sorteio dos lotes do loteamento popular " JARDIM BELA VISTA ".

Orlando Correa da Silva Ometto, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 01, de 10 de Agosto de 1990,

DECRETA:

Art. 1º = Fica estabelecido que os compromissários-compradores classificados à aquisição de terrenos do loteamento " Jardim Bela Vista " deverão apresentar na Prefeitura Municipal de Pradópolis, com no mínimo sete dias úteis de antecedência a data da realização do sorteio, a seguinte documentação:

I - DO TITULAR DA INSCRIÇÃO:

a) Xerox da Carteira de Identidade (RG);

b) Xerox do CIC;

c) Xerox da Certidão de casamento ou de nascimento se for solteiro;

d) Xerox da Certidão de casamento com averbação, se for separado Judicialmente;

e) Xerox da Certidão de óbito do cônjuge;

f) Xerox do Título de Eleitor;

g) Xerox do contrato de aluguel da moradia ou atestado de residência fornecido pelo proprietário da casa onde mora;

h) Xerox da página de qualificação civil da Carteira Profissional de Trabalho;

i) Certidão negativa de imóvel fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Guariba-SP.

II - CONJUGE DO TITULAR DA INSCRIÇÃO:

a) Xerox da Carteira de Identidade (R.G);

b) Xerox do CIC, se tiver;

c) Xerox do Título de Eleitor;

III - DO TITULAR DA INSCRIÇÃO (AUTÔNOMO):

a) Xerox da Carteira de Identidade (R.G);

b) Xerox do CIC;

c) Xerox da Certidão de casamento ou de nascimento se for solteiro;

d) Xerox da Certidão de casamento com averbação se for separado judicialmente;

e) Xerox da Certidão de óbito do cônjuge;

f) Xerox do Título de Eleitor;

g) Xerox do contrato de aluguel da moradia ou atestado de residência fornecido

pelo proprietário da casa onde mora;

h) Xerox do cartão de inscrição no INSS (antigo INPS);

i) Certidão negativa de imóvel fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Guariba - SP;

IV - DO CÔNJUGE DO TITULAR AUTÔNOMO:

a) xerox da Carteira de Identidade (R.G);

b) Xerox do CIC, se tiver;

c) Xerox do Título de Eleitor.

§ 1º = Quando o interessado for aposentado ou pensionista, apresentar xerox do carnê onde constam a identificação e os rendimentos.

§ 2º = Quando o interessado for arrimo de família menor de vinte e um anos, apresentar EMANCIPAÇÃO.

§ 3º = Documentos incompletos ou em mal estado de conservação não serão aceitos.

§ 4º = Informações falsas ou fraudulentas implicarão na desclassificação do interessado no programa de lotes.

Art. 2º = Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
Em 29 de Agosto de 1990.

Orlando Correa da Silva Ometto
=Prefeito Municipal=

*Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).*

Clovis Bronzatl
Secretário